



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 264 /82 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

“Reestrutura o quadro de funcionários do município de Paineiras”

A Câmara Municipal de Paineiras, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O quadro de funcionários do município de Paineiras, passa a ser o seguinte com os vencimentos mensais para o exercício de 1983, conforme a discriminação abaixo:

Cargos	1º semestre	2º semestre
gabinete e secretaria da Prefeitura		
01- diretor administrativo	36.000,00	54.000,00
01- secretário administrativo	24.000,00	36.000,00
02- auxiliares administrativos cada	24.000,00	36.000,00
01- secretário da Ism	24.000,00	36.000,00
01- encarregado posto de correio	24.000,00	36.000,00
01- Porteiro contínuo	13.000,00	19.500,00
01- servente	13.000,00	19.500,00
serviço da fazenda		
01- diretor de fazenda	50.000,00	75.000,00
01- coletor municipal	36.000,00	54.000,00
serviço de contabilidade		
01- contador	70.000,00	105.000,00
01- auxiliar de contabilidade	36.000,00	54.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Ensino de 1º grau

01- coordenador de ensino	30.000,00	45.000,00
01- inspetor de ensino	30.000,00	45.000,00
01- secretário de ensino	20.000,00	30.000,00

Professores rurais normalistas de 1sal.

Leigas 60% do salário mínimo

Ensino de 2º grau

01- diretor	80.000,00	120.000,00
01- vice diretor	70.000,00	105.000,00
01- secretário	36.000,00	54.000,00
Professores técnicos	50.000,00	75.000,00
com curso de formação para aula	400,00	600,00
registrados para aula	350,00	525,00
Não registrados para aula	300,00	450,00

Biblioteca Municipal

01- Bibliotecária	18.000,00	27.000,00
-------------------	-----------	-----------

Unidades de saúde

01- auxiliar de saúde	18.000,00	27.000,00
-----------------------	-----------	-----------

serviços de obras públicas

01- diretor de obras urbanas	45.000,00	67.500,00
13- garis cada	11.000,00	16.500,00
jardineiros	22.000,00	33.000,00
01- encarregado de cemitério	22.000,00	33.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

serviços municipais de estradas de rodagem

01- diretor de estradas	45.000,00	67.500,00
-------------------------	-----------	-----------

02- motoristas cada	36.000,00	54.000,00
---------------------	-----------	-----------

Estação rodoviária

01- Diretor administrativo	36.000,00	54.000,00
----------------------------	-----------	-----------

02- bilheteiros	24.000,00	36.000,00
-----------------	-----------	-----------

03- serventes	14.400,00	21.600,00
---------------	-----------	-----------

01- guarda noturno	20.000,00	30.000,00
--------------------	-----------	-----------

transporte hidroviário

03- barqueiros	15.000,00	22.500,00
----------------	-----------	-----------

Art.2º- Em face ao que determina o §3º, artigo 118 da constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal inativo do Município é o seguinte:

01- Aposentado	13.000,00	19.500,00
----------------	-----------	-----------

01- Aposentada	15.600,00	23.400,00
----------------	-----------	-----------

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o serviço de contabilidade, pessoal para o serviço de conservação de estradas municipais, com salários na ocasião e de acordo com o índice salarial da categoria profissional.

Art.4º- Os vencimentos do patroleiro serão de acordo com o pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, conforme convênio assinado e em vigor entre as duas Prefeituras.

Art.5º- Revoga as disposições em contrário, entrará essa lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 28 de setembro de 1982

Afrânio Alves de Mendonça